



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 65 / DAPLEN / 2023**

**16 de outubro**

**Redação final da Proposta de Lei n.º 98/XV/1.ª (GOV)**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à [Proposta de Lei n.º 98/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Altera o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais abrangidas por associações públicas profissionais», aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

De referir que não foi possível confirmar a votação das propostas de alteração, incluindo as orais, pelos motivos explicados no relatório de votações.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo, das quais destacamos as seguintes:

**Título do projeto de decreto**

Sugere-se que o título inicie por substantivo, como recomendam, sempre que possível as regras de legística formal, e a citação do título da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, conforme publicado em *Diário da República*.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 4.º do projeto de decreto**

• **Alíneas a) e b)**

Considerando a atual redação dos capítulos X - Dissolução, liquidação e partilha da sociedade de profissionais (artigos 50.º a 52.º) - e XI - Disposições transitórias e finais (artigos 50.º a 52.º) - da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho:

**Onde se lê:**

“a) É aditado o capítulo X com a epígrafe «Sociedades multidisciplinares de profissionais», que integra os artigos 52.º-A a 52.º-H;

b) O capítulo X é renumerado, passando a capítulo XI, integrando o artigo 52.ºI.»

**Sugere-se:**

“a) É aditado o capítulo **XI** com a epígrafe «Sociedades multidisciplinares de profissionais», que integra os artigos 52.º-A a 52.º-H;

b) O capítulo **XI** é renumerado **como** capítulo **XII**, integrando o artigo 52.º-I.”

**Artigo 6.º do projeto de decreto**

A redação vigente dos artigos 26.º e 48.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, não foi alterada em conformidade com a norma revogatória:

«Artigo 26.º

O disposto nos artigos 20.º a 26.º é aplicável, com as devidas adaptações, às sociedades de regime geral que se transformem em sociedades de profissionais.

Artigo 48.º

1 - As sociedades de profissionais podem associar-se a outras sociedades, sejam estas sociedades de profissionais ou não, para o exercício em conjunto de atividades que não sejam incompatíveis entre si, observado o regime de impedimentos aplicável, nos termos gerais, e cumprido o disposto no artigo seguinte.»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Consequentemente, coloca-se à consideração da Comissão a atualização destas normas em conformidade com a presente norma revogatória, por exemplo da seguinte forma:**

«Artigo 26.º

[...]

O disposto no artigo 20.º é aplicável, com as devidas adaptações, às sociedades de regime geral que se transformem em sociedades de profissionais.

Artigo 48.º

[...]

1 - As sociedades de profissionais podem associar-se a outras sociedades, sejam estas sociedades de profissionais ou não, para o exercício em conjunto de atividades que não sejam incompatíveis entre si, observado o regime de impedimentos aplicável, nos termos gerais.

2 - [...].

3 - [...].»

**De notar que esta sugestão não foi incluída no artigo 2.º do projeto de decreto.**

Caso seja aceite, o respetivo proémio também seria atualizado em conformidade:

«Os artigos 2.º, 3.º, 7.º, 18.º, **26.º**, 39.º, 40.º, 41.º, 45.º, 47.º, **48.º** e 50.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, passam a ter a seguinte redação:»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Luís Martins e Rafael Silva